



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediado na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação de serviços comuns de natureza continuada, sob demanda, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.687, de 15 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 13.709/2018 e das normas específicas aplicáveis ao SUAS, à Residência Inclusiva e às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de acolhimento institucional nas modalidades Residência Inclusiva, destinada a pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, e Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, destinada a pessoas com 60 anos ou mais, nos graus de dependência I, II e III, conforme especificações, quantitativos máximos e demais condições constantes do Termo de Referência.

1.2. O objeto será adjudicado por item, facultando-se à licitante participar de quantos itens forem compatíveis com sua atividade, estrutura e habilitação.

1.3. A unidade de medição e faturamento será “vaga/mês”. Para período inferior a um mês, a fração diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por vaga, observadas as regras de medição do Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos indicados são máximos e estimados, não gerando obrigação de ocupação integral, quantidade mínima de encaminhamentos, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da futura contratada.

1.5. A execução ocorrerá sob demanda, exclusivamente mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.6. Nos itens 3, 4 e 5, relativos à ILPI, haverá limite global compartilhado de, no máximo, 2 (duas) vagas simultâneas e 24 (vinte e quatro) vaga/mês ao longo dos 12 (doze) meses iniciais. Os quantitativos individualizados de cada grau representam o máximo teórico se toda a demanda se concentrar naquele grau e não são cumulativos entre si.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

1.7. A classificação do usuário na modalidade de Residência Inclusiva ou, no caso de ILPI, no grau de dependência I, II ou III, decorrerá de avaliação e encaminhamento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não cabendo à contratada alterar unilateralmente o item de enquadramento.

1.8. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todo o período em que houver usuário acolhido.

1.9. As especificações técnicas, os serviços e provisões abrangidos, os requisitos da unidade, as obrigações das partes, os critérios de medição, os documentos de habilitação técnica e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS SIMULT.	QTD. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM
1	Residência Inclusiva, sexo feminino, para pessoas com deficiência de 18 a 59 anos	3	36	vaga/mês	SIGILOS	SIGILOS
2	Residência Inclusiva, sexo masculino, para pessoas com deficiência de 18 a 59 anos	3	36	vaga/mês	SIGILOS	SIGILOS
3	ILPI – Grau de Dependência I, ambos os sexos, pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês	SIGILOS	SIGILOS
4	ILPI – Grau de Dependência II, ambos os sexos, pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês	SIGILOS	SIGILOS
5	ILPI – Grau de Dependência III, ambos os sexos, pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês	SIGILOS	SIGILOS

*** Regra de limite global da ILPI: os itens 3, 4 e 5 compartilham, em conjunto, o limite máximo de 2 (duas) vagas simultâneas e 24 (vinte e quatro) vaga/mês durante os 12 meses. Para o planejamento orçamentário foi adotado o cenário de maior custo, correspondente a 24 vaga/mês no Grau III. Os valores máximos individualizados dos itens 3 a 5 não devem ser somados entre si.**

2. DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

-
- 2.1. A presente licitação tem por objeto serviço comum de natureza continuada, a ser formalizado por contrato administrativo, com execução sob demanda e vigência inicial de 12 (doze) meses.
- 2.2. A execução dependerá de encaminhamento formal e de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitados os quantitativos máximos de cada item e o limite global compartilhado da ILPI.
- 2.3. A contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços. Não haverá garantia de ocupação mínima, quantitativo mínimo de usuários, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da contratada.
- 2.4. A adjudicação será por item e a mesma empresa poderá vencer um ou mais itens, desde que demonstre capacidade técnica, operacional, estrutural e documental compatível com cada modalidade adjudicada.
- 2.5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade de continuidade, a vantajosidade, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.
- 2.6. A unidade de execução deverá estar em efetivo funcionamento e localizada a distância rodoviária não superior a 350 km do Município de Brodowski/SP, conforme justificativa e critérios do Termo de Referência.
- 2.7. A execução observará, conforme aplicável, a Lei nº 8.742/1993 - LOAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, a NOB-RH/SUAS, a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, a RDC Anvisa nº 502/2021, a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e demais normas pertinentes.
- 2.8. As regras específicas de execução, medição, pagamento, fiscalização, reajuste, repactuação, recomposição, sanções contratuais e proteção dos usuários constam do Termo de Referência e da minuta contratua

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BLL Compras (www.bll.org.br).
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7.1 Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Considerando os valores estimados individualizados dos cinco itens, mantidos sob sigilo, não haverá item de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte com fundamento no limite legal aplicável à participação exclusiva, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Entidade sem fins lucrativos, associação, fundação ou outra pessoa jurídica somente poderá participar quando sua natureza jurídica, seu regime de atuação e seus atos constitutivos forem legalmente compatíveis com a contratação licitada, sem invocação de regime jurídico incompatível com o Pregão e com a execução contratual pretendida.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, diante da adjudicação por itens, da possibilidade de execução autônoma por prestadores especializados e da inexistência de complexidade técnico-econômica que justifique a soma de capacidades empresariais.

3.17. A vedação a consórcio não impede que uma mesma licitante dispute e, se habilitada, seja adjudicatária de mais de um item.

3.18. A participação é condicionada à indicação e posterior comprovação, na fase de habilitação, de unidade de execução compatível com o item disputado, nos termos do Termo de Referência.

3.19. É vedada a subcontratação do núcleo do serviço de acolhimento e a transferência integral da gestão técnica ou operacional da unidade, admitindo-se apenas atividades acessórias quando legalmente permitidas e sem afastamento da responsabilidade integral da contratada.

3.20. O interessado deverá verificar, antes da formulação de sua proposta, as exigências específicas do item pretendido, inclusive licenças, registros, responsável técnico, equipe, acessibilidade, funcionamento da unidade e distância máxima.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, quando houver margem de preferência legalmente instituída e aplicável ao serviço objeto deste certame, o atendimento às condições necessárias à fruição do benefício, observados o Termo de Referência e a regulamentação pertinente.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 Como não há item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste certame, a declaração de enquadramento no sistema produzirá os efeitos de tratamento favorecido cabíveis, sem criação de exclusividade não prevista neste Edital.

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário mensal por vaga para cada item disputado, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, e dos demais campos exigidos pela plataforma que sejam compatíveis com a natureza do serviço.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 A proposta deverá abranger integralmente as condições e o quantitativo máximo estimado do item, sem imposição de quantidade mínima de usuários, período mínimo de ocupação, faturamento mínimo ou cobrança adicional não prevista.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o serviço de acolhimento, manter a unidade, a equipe, as licenças, os cuidados, a alimentação, os insumos, a estrutura e as demais condições necessárias à perfeita execução contratual.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal por vaga do respectivo item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, eventual margem de preferência somente será aplicada se houver benefício legalmente instituído e efetivamente aplicável ao serviço objeto deste certame, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

7.18.1 Havendo serviço abrangido por margem de preferência legalmente aplicável, e não sendo a proposta de menor preço beneficiária, o sistema indicará, quando houver funcionalidade e fundamento normativo, as propostas que façam jus ao diferencial para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2 Nessa hipótese, a aplicação da margem de preferência observará estritamente a regulamentação específica e os limites legalmente estabelecidos, sem criação de benefício não previsto em norma vigente.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

7.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de adjudicação por item, serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos de cada item, constantes do orçamento estimado sigiloso, sem compensação de preço excessivo em um item por preço inferior em outro.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Na presente contratação de serviço continuado de acolhimento, a análise de exequibilidade e de compatibilidade do preço considerará, além das disposições gerais, os custos e obrigações essenciais necessários à manutenção segura e ininterrupta do serviço.

8.10.1 Na análise do preço serão considerados, quando necessários à diligência, os custos de pessoal, cuidadores e equipe técnica, alimentação, higiene, lavanderia, manutenção da unidade, materiais, equipamentos, encargos, tributos, deslocamentos locais e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.10.2 O sobrepreço será caracterizado pela superação do preço unitário mensal máximo aceitável do item, observado o orçamento sigiloso da Administração e a negociação prevista neste Edital.

8.10.3 Os indícios de inexequibilidade serão apurados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante diligência, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço para cumprimento integral das obrigações assistenciais, operacionais, trabalhistas, sanitárias e contratuais.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

8.12. Quando a Administração necessitar esclarecer a composição do preço ou a sua exequibilidade, poderá solicitar memória de cálculo, planilha explicativa, documentos de custos, convenções coletivas, contratos ou outros elementos relacionados à proposta já apresentada, sem criação de requisito material novo nem majoração do preço ofertado.

8.12.1 A documentação explicativa eventualmente apresentada deverá ser compatível com o valor final da proposta e poderá discriminar, conforme pertinente, custos de pessoal, alimentação, estrutura, insumos, manutenção, encargos e demais componentes essenciais à execução.

8.12.2 A licitante deverá demonstrar, quando solicitada, que a estrutura de pessoal e as escalas consideradas em sua proposta são suficientes para o atendimento ininterrupto e compatíveis com a modalidade e o grau de dependência do item disputado.

8.12.3 Caso a metodologia operacional ou o dimensionamento indicado pela licitante seja diferente de referência eventualmente utilizada pela Administração, poderá ser exigida demonstração de que a solução preserva integralmente os requisitos legais, sanitários, socioassistenciais e contratuais.

8.12.4 Serão admitidas metodologias operacionais próprias da licitante desde que não alterem o objeto, não reduzam os padrões mínimos de atendimento, não contrariem a legislação aplicável e tenham exequibilidade demonstrada quando questionadas.

8.12.5 Admite-se a adequação técnica da metodologia de execução durante a contratação, desde que previamente compatível com o Termo de Referência, mantidos a continuidade do acolhimento, a qualidade, a segurança e a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Para fins de análise da habilitação técnica, a Administração poderá promover diligência ou inspeção técnica na unidade indicada pela licitante, quando motivadamente necessária para confirmar requisito previamente previsto no Edital e no Termo de Referência.

8.16. Quando houver inspeção prévia, a licitante será comunicada pelo sistema ou por outro meio oficial quanto à data e às providências necessárias, assegurando-se registro nos autos e observância do sigilo e dos direitos dos usuários já acolhidos na unidade.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

8.17. O resultado da diligência ou inspeção será formalizado em relatório ou manifestação técnica e disponibilizado no processo na extensão compatível com a publicidade e a proteção de dados.

8.18. A recusa injustificada da licitante em permitir diligência ou inspeção necessária à comprovação de requisito obrigatório poderá impedir a demonstração da habilitação técnica, mediante decisão motivada.

8.19. Constatada desconformidade insanável da unidade indicada com requisito obrigatório, a licitante será inabilitada para o item correspondente, prosseguindo-se com a análise da licitante subsequente, na ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados, conforme o caso.

9.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da seção de participação, razão pela qual não se aplicará somatório de quantitativos ou valores entre consorciados para fins de habilitação.

9.4.1 Em razão da vedação à participação em consórcio, não haverá acréscimo de requisito econômico-financeiro decorrente de composição consorcial, permanecendo aplicáveis apenas as exigências expressamente previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio da Plataforma eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Habilitação jurídica:

9.20.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando a natureza da atividade e do objeto admitir juridicamente esse enquadramento, cuja autenticidade deverá ser verificável em sítio oficial;

9.20.3. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação de autorização e registro exigida pela legislação;

9.20.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

9.20.6. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com as averbações legalmente exigíveis;

9.20.7. sociedade cooperativa, associação, fundação ou outra forma juridicamente admitida: atos constitutivos, registros e autorizações compatíveis com sua natureza jurídica e com a execução do objeto;

9.20.8. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

9.21. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.21.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.21.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, na forma da certidão aplicável;

9.21.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.21.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.21.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto contratual;

9.21.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, quando pertinente ao objeto e à atividade;

9.21.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

9.21.8. caso o fornecedor seja considerado isento de determinado tributo ou cadastro relacionado ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo, quando a situação não puder ser verificada de ofício;

9.21.9. a microempresa ou empresa de pequeno porte observará as regras de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

9.22. Qualificação econômico-financeira:

9.22.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica e a legislação aplicável;

9.22.2. a existência de recuperação judicial ou extrajudicial será analisada à luz da legislação aplicável, podendo ser exigida demonstração de viabilidade econômico-financeira quando pertinente.

9.23. Qualificação técnica:

9.23.1. a qualificação técnica será aferida exclusivamente como requisito de habilitação e execução, sem atribuição de pontuação ou vantagem classificatória;

9.23.2. atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviço de acolhimento institucional ou residencial continuado de complexidade operacional equivalente ao item disputado. Para fins de equivalência, o serviço comprovado deverá envolver, de forma integrada, permanência residencial ou hospedagem, alimentação, cuidados pessoais e acompanhamento por equipe durante período continuado, não sendo suficiente experiência genérica em atividade meramente assistencial, ambulatorial, administrativa ou de fornecimento de mão de obra isolada;

9.23.3. comprovação de experiência anterior em serviços similares pelo prazo mínimo total de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados e períodos compatíveis e vedada a contagem em dobro de períodos concomitantes;

9.23.4. os atestados deverão permitir identificar emitente, contratado, objeto executado e elementos suficientes à verificação da compatibilidade, podendo a Administração diligenciar junto ao emitente;

9.23.5. não será exigido vínculo anterior com o Município de Brodowski nem experiência executada em localidade específica;

9.23.6. identificação da unidade destinada à execução, com endereço completo, e comprovação da disponibilidade jurídica do imóvel por propriedade, locação, cessão ou outro título válido compatível com a execução;

9.23.7. demonstração de que a unidade se encontra em efetivo funcionamento e apta a receber



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

usuários quando acionada, observado o prazo de ingresso previsto no Termo de Referência;

9.23.8. apresentação das licenças, alvarás, registros, inscrições e autorizações legalmente exigidos para a modalidade e a unidade, bem como responsável técnico quando exigido pela legislação específica;

9.23.9. elementos que demonstrem equipe suficiente e qualificada para atendimento ininterrupto, sem prejuízo de ajustes de escala durante a execução conforme número e perfil dos acolhidos;

9.23.10. para Residência Inclusiva: comprovação da regularidade socioassistencial da entidade e/ou da oferta perante o Conselho de Assistência Social competente pelo território de execução, quando exigível à sua natureza jurídica e à forma de execução do serviço, bem como cadastro/registro no CNEAS quando juridicamente exigível e demais autorizações e inscrições previstas nas normas do SUAS aplicáveis à unidade indicada;

9.23.11. para Residência Inclusiva: demonstração de acessibilidade, caráter residencial integrado à comunidade, equipe de referência/cuidadores e organização compatível com a Tipificação Nacional e a NOB-RH/SUAS, inclusive adoção de PIA ou instrumento equivalente;

9.23.12. para ILPI: alvará/licença sanitária vigente da unidade e indicação de Responsável Técnico - RT com formação de nível superior, vínculo formal de trabalho com a instituição e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da RDC Anvisa nº 502/2021, sem prejuízo de exigências sanitárias complementares locais;

9.23.13. para ILPI: comprovação de capacidade estrutural e de pessoal compatível com o grau de dependência do item disputado. A licitante que disputar mais de um grau deverá demonstrar capacidade e licenciamento compatíveis com todos os graus para os quais pretenda ser habilitada;

9.23.14. a unidade de execução deverá situar-se dentro do limite rodoviário de 350 km de Brodowski/SP;

9.23.15. a Administração poderá solicitar documentos explicativos sobre capacidade instalada, número de vagas, escalas e organização, exclusivamente para confirmar requisito previamente previsto, e poderá realizar diligência ou inspeção técnica na unidade indicada, antes da habilitação definitiva ou durante a execução, quando motivadamente necessária;

9.23.16. a inspeção poderá verificar condições físicas, acessibilidade, segurança, salubridade, funcionamento, equipe, registros, organização do atendimento e correspondência com os documentos apresentados, observado o sigilo e os direitos dos usuários;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

9.23.17. a diligência ou inspeção não poderá criar exigência nova, certificação, licença ou estrutura não prevista no Edital ou não imposta pela legislação aplicável;

9.23.18. os documentos técnicos deverão corresponder à unidade efetivamente indicada; alteração posterior dependerá de autorização e comprovação de equivalência ou superioridade das condições;

9.23.19. a habilitação técnica não exonera a contratada de cumprir exigências legais supervenientes aplicáveis ao funcionamento da unidade durante a execução.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital ou outro meio eletrônico admitido pelo Município.

10.4. O instrumento contratual identificará os itens adjudicados, os preços unitários mensais por vaga, os quantitativos máximos, o valor máximo estimado, as condições de execução, os limites compartilhados da ILPI e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10.5. O contrato e seus aditamentos serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.6. A contratação não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, garantia de ocupação mínima, faturamento mínimo ou exclusividade.

10.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as regras da seção seguinte e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais, demonstradas a necessidade de continuidade e a vantajosidade e assegurada a disponibilidade orçamentária.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

10.9. A execução de cada acolhimento somente terá início mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma do Termo de Referência.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

11.1. Na hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo adjudicatário, quando juridicamente cabível.

11.2. A habilitação do licitante remanescente será verificada no momento de sua convocação, caso ainda não tenha sido realizada ou quando necessitar de atualização.

11.3. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, para obtenção de preço melhor, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, desde que respeitada a ordem de classificação e a vantajosidade.

11.4. A convocação de remanescente não prejudica a aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário que injustificadamente deixar de celebrar o contrato.

11.5. A contratação de licitante remanescente permanecerá limitada aos itens, quantitativos máximos, requisitos técnicos, condições de execução e preços aceitáveis previstos neste Edital e em seus anexos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.brodowski.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar documento técnico, informação ou elemento de comprovação exigido neste Edital ou solicitado legitimamente em diligência;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

13.1.2.5. apresentar proposta ou documentação técnica em desacordo com as especificações do Edital e de seus anexos, quando a desconformidade for imputável ao licitante.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar documento técnico, declaração ou elemento de comprovação falsificado, adulterado ou materialmente inidôneo.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brodowski, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item correspondente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Eletrônica.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Eletrônica serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela própria plataforma eletrônica.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.brodowski.sp.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Readequada; Anexo III - Declaração Unificada; Anexo IV - Declaração de Porte Empresarial; Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo; Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço e Autorização de Acolhimento; e Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação do TCESP.

Brodowski, 29 de outubro 2026

Fábio Maximiliano Vercezi Severi
Prefeito Municipal



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de acolhimento institucional nas modalidades Residência Inclusiva, destinada a pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, e Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, destinada a pessoas com 60 anos ou mais, nos graus de dependência I, II e III, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS SIMULT.	QTD. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO TEÓRICO
1	Residência Inclusiva - sexo feminino - pessoas com deficiência de 18 a 59 anos	3	36	vaga/mês	SIGILOSO	SIGILOSO
2	Residência Inclusiva - sexo masculino - pessoas com deficiência de 18 a 59 anos	3	36	vaga/mês	SIGILOSO	SIGILOSO
3	ILPI - Grau de Dependência I - ambos os sexos - pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês	SIGILOSO	SIGILOSO
4	ILPI - Grau de Dependência II - ambos os sexos - pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês	SIGILOSO	SIGILOSO
5	ILPI - Grau de Dependência III - ambos os sexos - pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês	SIGILOSO	SIGILOSO

*** Regra de limite global da ILPI: os itens 3, 4 e 5 compartilham, em conjunto, o limite máximo de 2 (duas) vagas simultâneas e 24 (vinte e quatro) vaga/mês durante os 12 meses. Os quantitativos individualizados de cada grau representam o máximo teórico se toda a demanda se concentrar naquele grau e não são cumulativos entre si.**

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de natureza continuada, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela regulamentação aplicável, conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória.

1.3. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo. A



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

contratação deverá observar os princípios da necessidade, adequação, economicidade e proporcionalidade previstos na legislação e na regulamentação municipal.

1.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a necessidade de continuidade, a vantajosidade, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.

1.5. A execução será formalizada por contrato administrativo, podendo um mesmo instrumento contemplar um ou mais itens adjudicados à mesma empresa, desde que os valores, quantitativos e limites de cada item permaneçam individualmente identificáveis.

1.6. O contrato e os documentos que o integram oferecerão o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, medição, fiscalização, reajustamento, alterações e extinção da contratação.

1.7. A unidade de medição e faturamento será “vaga/mês”. Para período inferior a um mês, a fração diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por vaga, observadas as regras de medição deste Termo de Referência.

1.8. Os quantitativos são máximos e estimados. A ocupação dependerá de encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem garantia de quantidade mínima, faturamento mínimo ou exclusividade.

1.9. A adjudicação será por item. A mesma empresa poderá vencer um ou mais itens, desde que demonstre capacidade técnica e operacional para cada modalidade adjudicada.

1.10. Para os itens 3, 4 e 5, o controle do limite global da ILPI será realizado pela Contratante. A emissão de Ordens de Serviço ficará bloqueada quando atingidos 2 (duas) vagas simultâneas ou 24 (vinte e quatro) vaga/mês no período contratual inicial, considerados conjuntamente os três itens.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

2.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do acolhimento nem a transferência integral da gestão técnica ou operacional da unidade. Serviços acessórios poderão ser terceirizados quando legalmente admitidos, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual e sejam preservadas as licenças, a equipe mínima, a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento.

Garantia da contratação

2.2. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações e pelos danos que causar.

Fundamentação e caracterização das modalidades



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

2.3. Residência Inclusiva: serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, de caráter residencial, destinado a pessoas com deficiência de 18 a 59 anos em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar suficiente. A unidade deverá estar inserida na comunidade, preservar caráter residencial e não segregador, observar capacidade instalada compatível com a regulamentação, acessibilidade, atendimento personalizado, equipe de referência, cuidadores, Plano Individual de Atendimento - PIA e articulação com as redes públicas.

2.4. ILPI: instituição de caráter residencial coletivo destinada a pessoas com 60 anos ou mais. Para esta contratação, os itens serão separados pelos graus de dependência definidos na RDC Anvisa nº 502/2021: Grau I - pessoa idosa independente, ainda que requeira equipamento de autoajuda; Grau II - dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, sem comprometimento cognitivo ou com alteração controlada; Grau III - dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou comprometimento cognitivo.

2.5. As modalidades não são intercambiáveis. Cada encaminhamento dependerá de avaliação técnica individual e indicação expressa da modalidade e, quando se tratar de ILPI, do grau de dependência aplicável.

2.6. A divisão da Residência Inclusiva em itens feminino e masculino reflete a organização operacional de vagas pretendida pela Secretaria requisitante. A execução deverá respeitar dignidade, identidade, privacidade e não discriminação.

Requisitos gerais da unidade e do atendimento

2.7. A unidade destinada à execução deverá estar legalmente constituída, em efetivo funcionamento e localizada a distância rodoviária não superior a 350 km do Município de Brodowski/SP.

2.8. A distância máxima decorre da necessidade de acompanhamento periódico pela equipe municipal, fiscalização presencial, preservação de vínculos familiares e comunitários, atendimento de intercorrências e racionalização dos deslocamentos. A aferição será realizada por rota rodoviária usual disponível em ferramenta pública ou amplamente acessível de mapas, considerada a origem na sede da Prefeitura de Brodowski e o endereço da unidade indicada.

2.9. O imóvel poderá ser próprio, locado, cedido ou ocupado por título jurídico válido. A licitante deverá demonstrar disponibilidade jurídica e operacional da unidade indicada, sem exigência de propriedade do imóvel.

2.10. As instalações deverão ser acessíveis, seguras, salubres, mobiliadas e compatíveis com o público atendido e com o grau de dependência, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, prevenção de incêndio e demais exigências aplicáveis.

2.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, licenças, registros, alvarás, inscrições, autorizações e responsável técnico quando exigidos para a modalidade.

2.12. A equipe deverá ser suficiente e qualificada para atendimento contínuo, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, observadas as normas do SUAS, a regulamentação sanitária e as atribuições profissionais aplicáveis.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

2.13. O atendimento será individualizado, humanizado e livre de discriminação, violência, negligência, contenção indevida ou tratamento degradante, preservando autonomia, privacidade, identidade, integridade e vínculos familiares e comunitários.

2.14. É vedada a cobrança dos usuários, familiares ou responsáveis por serviços, insumos ou provisões já abrangidos pelo preço contratado.

Requisitos específicos - Residência Inclusiva

2.15. inscrição/regularidade do serviço perante os órgãos de assistência social competentes e demais autorizações aplicáveis;

2.16. unidade residencial acessível, segura, salubre, inserida na comunidade e com capacidade compatível com a regulamentação do SUAS;

2.17. funcionamento ininterrupto, atendimento personalizado e organização que favoreça autonomia, inclusão e convivência comunitária;

2.18. equipe de referência e cuidadores em quantitativo e qualificação compatíveis com a Tipificação Nacional e a NOB-RH/SUAS;

2.19. Plano Individual de Atendimento - PIA, ou instrumento equivalente, elaborado e atualizado periodicamente;

2.20. apoio às atividades da vida diária, alimentação, higiene, vestuário, lavanderia, convivência, lazer, inclusão comunitária e desenvolvimento da autonomia;

2.21. articulação com família e redes de assistência social, saúde, educação, justiça e defesa de direitos.

Requisitos específicos - ILPI

2.22. alvará/licença sanitária vigente e responsável técnico legalmente habilitado;

2.23. documentação que demonstre capacidade estrutural e de pessoal compatível com o grau de dependência do item disputado;

2.24. recursos humanos e cuidadores dimensionados conforme o número e o grau de dependência dos residentes, na forma da RDC Anvisa nº 502/2021 e normas correlatas;

2.25. instalações acessíveis, seguras, salubres e adequadas ao acolhimento de pessoas idosas;

2.26. prontuário e plano de atendimento individual, registro de intercorrências e comunicação com responsável e rede pública;

2.27. alimentação, higiene, cuidados pessoais, lavanderia, atividades de convivência e lazer,



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

preservação de vínculos e articulação com o SUS e a rede socioassistencial.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. O acolhimento será solicitado mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo o item, os dados estritamente necessários do usuário, a data prevista de ingresso, a modalidade/grau e as demais informações indispensáveis.

3.2. A Contratada deverá confirmar disponibilidade e iniciar o acolhimento em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço. Em situação de urgência devidamente justificada pela equipe técnica, poderá ser fixado prazo inferior, desde que haja concordância da Contratada e condições seguras para o ingresso.

3.3. Caso não seja possível iniciar o acolhimento no prazo assinalado por motivo superveniente, a Contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito as razões respectivas, cabendo à Administração avaliar a justificativa e adotar as providências administrativas e contratuais aplicáveis. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser documentalmente demonstradas.

3.4. O atendimento será ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todo o período em que o usuário permanecer vinculado à vaga.

3.5. O Município será responsável pelo transporte inicial do usuário até a unidade e, quando determinado, pelo retorno ao Município ao final do acolhimento, salvo previsão expressa diversa na Ordem de Serviço.

3.6. A Contratada responderá pelos deslocamentos locais inerentes à rotina da unidade e às atividades previstas no plano individual, inclusive para atendimentos e atividades na comunidade quando de sua responsabilidade.

3.7. Inclusão, transferência, desligamento, ausência temporária, internação hospitalar, fuga/evasão, violência, acidente, óbito ou outra ocorrência relevante deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal e ao gestor, com registro formal.

3.8. Para fins de medição, considera-se ocupada a vaga vinculada a usuário regularmente acolhido. A ausência temporária ou internação hospitalar não caracteriza automaticamente desocupação quando houver previsão de retorno, manutenção do vínculo e reserva efetiva da vaga; o encerramento da medição ocorrerá com o desligamento formal, transferência definitiva ou outra decisão expressa da Secretaria.

3.9. A unidade de execução não poderá ser substituída sem autorização prévia da Administração e comprovação de equivalência ou superioridade técnica e documental, observada a distância máxima prevista.

3.10. A Contratada deverá manter canal de contato permanente para intercorrências e comunicações



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

urgentes relativas aos acolhidos.

3.11. A Contratada deverá indicar representante/preposto para comunicação com a Administração, sem prejuízo da atuação do responsável técnico exigido para a modalidade.

3.12. Em caso de divergência entre informações de quantitativos, descrição ou condições constantes da plataforma eletrônica e deste Termo de Referência, prevalecerão as informações deste Termo de Referência e do Edital, observada a ordem jurídica aplicável e eventual correção formalmente publicada.

Serviços e provisões incluídos no preço

3.13. moradia, acomodação, mobiliário, roupas de cama e banho e condições adequadas de higiene;

3.14. alimentação completa, suficiente e compatível com prescrições, alergias e restrições alimentares formalmente comunicadas;

3.15. cuidados pessoais, apoio às atividades da vida diária, supervisão e acompanhamento 24 horas;

3.16. vestuário básico e lavanderia quando necessários ao perfil do acolhido;

3.17. equipe técnica e operacional, cuidadores e responsáveis técnicos;

3.18. atividades de convivência, autonomia, lazer, inclusão comunitária e preservação de vínculos;

3.19. articulação com as redes socioassistencial, de saúde, justiça e defesa de direitos;

3.20. materiais de consumo, higiene institucional, limpeza, equipamentos, utilidades e manutenção necessários à execução;

3.21. elaboração e atualização de relatórios, prontuários e planos individuais;

3.22. deslocamentos locais e demais custos operacionais imputáveis à Contratada.

Obrigações da Contratada

3.23. Executar integralmente o objeto conforme o Edital, este Termo de Referência, contrato, proposta e Ordens de Serviço.

3.24. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e todas as licenças, registros e autorizações exigidas.

3.25. Manter equipe suficiente e qualificada, providenciando substituições sem prejuízo da continuidade do atendimento.

3.26. Assegurar atendimento contínuo, seguro, humanizado e compatível com o perfil e o grau de dependência do usuário.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

- 3.27. Respeitar dignidade, autonomia, privacidade, identidade, liberdade, não discriminação e vínculos familiares e comunitários.
- 3.28. Manter prontuários, planos individuais, registros de ocupação e relatórios atualizados, assegurada a rastreabilidade da execução.
- 3.29. Comunicar imediatamente fatos relevantes e permitir fiscalização e inspeção pelos agentes municipais e órgãos competentes, preservado o sigilo legal.
- 3.30. Emitir Nota Fiscal mensal acompanhada da documentação de medição.
- 3.31. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos da execução.
- 3.32. Cumprir a LGPD e as regras de sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos acolhidos.
- 3.33. Comunicar à Contratante, sem demora injustificada, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
- 3.34. Não utilizar dados dos usuários para finalidade estranha à execução do contrato, nem compartilhá-los com terceiros sem base legal e necessidade comprovada.
- 3.35. Não cobrar valores dos usuários ou familiares pelas prestações abrangidas pelo contrato.
- 3.36. Comunicar mudança societária, técnica ou operacional relevante que possa afetar a execução.
- 3.37. Reparar, corrigir ou sanar falhas de execução quando determinado e tecnicamente cabível.
- 3.38. Responsabilizar-se pelos danos causados por culpa ou dolo de seus agentes, na forma da lei.
- 3.39. Manter canais de comunicação funcionais com o gestor e os fiscais.
- 3.40. Cumprir as normas sanitárias, socioassistenciais, de segurança, acessibilidade e proteção aplicáveis.
- 3.41. Fornecer os documentos e informações necessários à fiscalização sem exposição indevida de dados pessoais.

Obrigações do Município

- 3.42. Disponibilizar informações e documentos estritamente necessários ao acolhimento, observando o sigilo e a minimização de dados.
- 3.43. Emitir contrato, empenho e Ordem de Serviço conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
- 3.44. Realizar o transporte inicial do usuário e o retorno quando previstos neste Termo ou na Ordem



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

de Serviço.

3.45. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução.

3.46. Fiscalizar o serviço, realizar inspeções, registrar ocorrências e notificar irregularidades.

3.47. Atestar os serviços regularmente prestados e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

3.48. Articular, dentro de suas competências, o acompanhamento do usuário e o contato com familiares, rede socioassistencial, SUS e demais políticas públicas.

3.49. Fornecer orientações administrativas necessárias à execução sem interferir indevidamente na autonomia técnica da unidade.

3.50. Controlar os quantitativos e o limite global da ILPI.

3.51. Adotar providências diante de risco à segurança ou aos direitos dos usuários.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma ou fluxo de execução será ajustado pelo tempo correspondente, quando juridicamente cabível, registradas as circunstâncias nos autos e sem prejuízo das medidas necessárias para evitar desassistência dos usuários já acolhidos.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou sistema oficial para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

Fiscalização Técnica



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, com atenção à continuidade, à segurança, à regularidade da unidade, aos direitos dos usuários e à aderência da prestação ao item contratado.

4.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo compatível para o saneamento quando cabível.

4.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar, interromper ou comprometer a execução e a segurança dos usuários, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente.

4.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação ou planejamento da transição quando cabível.

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, a documentação fiscal e trabalhista e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para adoção das providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

4.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante usuários e terceiros, por irregularidades, falhas técnicas, omissões, danos ou inadequações na execução, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

4.16. Cabe ao gestor do contrato:

4.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução, a exemplo das Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações, saldos, limites e prorrogações, elaborando relatórios para verificação da necessidade de adequações;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

4.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

4.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento e registrar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

4.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e ao desempenho da Contratada;

4.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível;

4.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento;

4.16.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, aos usuários ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas legalmente enquadradas para essa sanção, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas e quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade.

5.2.4. Multa:



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

5.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no início do acolhimento, calculada sobre o valor mensal da vaga afetada, limitada a 10% (dez por cento).

5.2.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da vaga afetada por ocorrência grave de descumprimento operacional que não importe inexecução total, sem prejuízo de glosa, correção e demais medidas cabíveis.

5.2.4.3. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total do contrato ou do item, sobre o valor máximo contratual correspondente, conforme a gravidade e a extensão do dano.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros.

5.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observada a legislação aplicável.

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada pelos meios legais.

5.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, salvo prazo diverso fixado no processo sancionador.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela empresa e por outros meios oficiais admitidos.

5.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados canais de comunicação da empresa, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante a contratação.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma da legislação aplicável.

5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

5.12. O Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais quando exigido pela legislação.

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados ou cobrados na forma da legislação aplicável.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O objeto será recebido provisoriamente a cada competência mensal pelo fiscal técnico, mediante conferência da execução, da planilha de medição, dos registros de ingresso e desligamento e dos demais documentos exigíveis, verificando-se o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

6.2. Serviços ou parcelas em desacordo com as especificações, sem comprovação de execução ou que contenham inconsistências poderão ser rejeitados, glosados ou submetidos à correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da preservação da continuidade assistencial.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade pelo gestor ou agente designado, preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e da documentação completa da medição.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento da parcela incontroversa quando presentes os requisitos legais.

6.6. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução, na medição ou na Nota Fiscal não será computado nos prazos de recebimento e liquidação enquanto a pendência impedir a análise regular.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato, segurança e proteção dos usuários.

6.8. Para período inferior a um mês, a medição corresponderá ao valor mensal da vaga dividido por 30 (trinta) e multiplicado pela quantidade de diárias computadas no período.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

6.9. A medição indicará, para cada usuário, data de ingresso, data de desligamento quando houver, ausências temporárias justificadas, movimentações e quantidade de diárias computadas no mês, preservado o uso de identificação codificada sempre que possível.

6.10. Não haverá pagamento por vaga meramente disponibilizada e sem vínculo a usuário encaminhado, nem por período posterior ao desligamento formal.

6.11. A ausência temporária ou internação hospitalar não caracterizará automaticamente desocupação quando houver previsão de retorno, manutenção do vínculo e reserva efetiva da vaga, devendo a situação ser registrada e analisada pela fiscalização conforme este Termo de Referência.

Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da planilha de medição, relatório de execução e demais documentos solicitados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando justificadamente necessário, observadas as normas financeiras aplicáveis.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento equivalente contém os elementos necessários e essenciais, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da medição ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

6.15. A Nota Fiscal ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação pertinente.

6.16. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e eventual ocorrência impeditiva de contratar com o Poder Público.

6.17. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo aplicável, sem prejuízo da continuidade das medidas de proteção dos usuários e das providências contratuais cabíveis.

6.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.19. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos das parcelas incontroversas observarão a legislação e as decisões administrativas aplicáveis, sem prejuízo da apuração da irregularidade.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

liquidação da despesa, conforme seção anterior e observadas as normas financeiras aplicáveis.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. Independentemente do percentual de tributo indicado em planilha ou documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, quando juridicamente possível em razão de sua natureza e atividade, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, sem prejuízo da apresentação da comprovação legalmente exigível.

Reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro

6.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 09 de setembro de 2026.

6.28. Após o interregno de um ano, não havendo predominância de mão de obra, os preços serão reajustados em sentido estrito pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, exclusivamente para as obrigações alcançadas pela anualidade.

6.29. Se demonstrada predominância de custos de mão de obra sujeitos a instrumento coletivo específico, poderá haver repactuação da parcela pertinente, mediante demonstração analítica e sem duplicidade com reajuste por índice.

6.30. Nos reajustes ou repactuações subsequentes, o interregno mínimo legal será contado na forma da legislação aplicável e dos efeitos financeiros da última recomposição pertinente.

6.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a liquidação da diferença após a divulgação definitiva, quando juridicamente cabível.

6.32. Nas aferições finais, o índice utilizado será o definitivo.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

6.33. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o substituto determinado pela legislação ou, na ausência, outro índice oficial compatível definido formalmente.

6.34. O reajuste em sentido estrito poderá ser realizado por apostilamento quando cabível. Pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação suficiente à demonstração analítica da variação alegada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o valor unitário mensal por vaga.

Forma de fornecimento

7.2. Para fins deste serviço, a execução será sob demanda: cada acolhimento dependerá de Ordem de Serviço e, uma vez iniciado, o atendimento será prestado continuamente durante o período de vinculação do usuário, respeitados os quantitativos máximos e o limite global da ILPI.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando a natureza da atividade e do objeto admitir juridicamente esse enquadramento, cuja autenticidade deverá ser verificável em sítio oficial;

7.6. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação de autorização e registro exigida pela legislação;

7.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

7.9. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com as averbações legalmente exigíveis;

7.10. sociedade cooperativa, associação, fundação ou outra forma juridicamente admitida: atos constitutivos, registros e autorizações compatíveis com sua natureza jurídica e com a execução do objeto.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, na forma da certidão aplicável;

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, quando pertinente ao objeto e à atividade;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento de determinado tributo ou cadastro relacionado ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo, quando a situação não puder ser verificada de ofício;

7.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte observará as regras de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica e a legislação aplicável.

7.21.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial será analisada à luz da legislação aplicável, podendo ser exigida demonstração de viabilidade econômico-financeira quando pertinente.

Disposições gerais sobre habilitação



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

7.22. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, observadas as formalidades legais para contratação.

7.23. Os documentos emitidos no exterior deverão cumprir as exigências de tradução, apostilamento ou consularização, quando aplicáveis.

7.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos e os casos de matriz/filial em que a legislação autorize a abrangência.

7.25. Se o fornecedor for matriz, os documentos serão apresentados em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvados documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz e os atestados cuja utilização seja juridicamente admitida.

7.26. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças de documentos de regularidade quando comprovada a centralização legal do recolhimento ou da certificação pertinente.

Qualificação Técnica

7.27. A qualificação técnica será aferida exclusivamente como requisito de habilitação e execução, sem atribuição de pontuação ou vantagem classificatória.

7.28. A licitante apresentará atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviço de acolhimento institucional ou residencial continuado de complexidade operacional equivalente ao item disputado. Para fins de equivalência, o serviço comprovado deverá envolver, de forma integrada, permanência residencial ou hospedagem, alimentação, cuidados pessoais e acompanhamento por equipe durante período continuado, não sendo suficiente experiência genérica em atividade meramente assistencial, ambulatorial, administrativa ou de fornecimento de mão de obra isolada.

7.29. Considerando a natureza continuada e ininterrupta do objeto, a licitante deverá comprovar experiência anterior em serviços similares pelo prazo mínimo total de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Será admitido o somatório de atestados e períodos compatíveis, vedada a contagem em dobro de períodos concomitantes.

7.30. Os atestados deverão permitir identificar emitente, contratado, objeto executado e elementos suficientes à verificação da compatibilidade, podendo a Administração diligenciar junto ao emitente.

7.31. Não será exigido vínculo anterior com o Município de Brodowski nem experiência executada em localidade específica.

7.32. A licitante deverá identificar a unidade destinada à execução, com endereço completo, e comprovar a disponibilidade jurídica do imóvel por propriedade, locação, cessão ou outro título válido compatível com a execução.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

7.33. A licitante deverá demonstrar que a unidade se encontra em efetivo funcionamento e apta a receber usuários quando acionada, observado o prazo de ingresso previsto neste Termo.

7.34. Deverão ser apresentadas licenças, alvarás, registros, inscrições e autorizações legalmente exigidos para a modalidade e a unidade, bem como responsável técnico quando exigido pela legislação específica.

7.35. A licitante deverá apresentar elementos que demonstrem equipe suficiente e qualificada para atendimento ininterrupto, sem prejuízo de ajustes de escala durante a execução conforme número e perfil dos acolhidos.

7.36. Para Residência Inclusiva, a licitante deverá comprovar a regularidade socioassistencial da entidade e/ou da oferta perante o Conselho de Assistência Social competente pelo território de execução, quando exigível à sua natureza jurídica e à forma de execução do serviço, bem como cadastro/registro no CNEAS quando juridicamente exigível e demais autorizações e inscrições previstas nas normas do SUAS aplicáveis à unidade indicada.

7.37. Para Residência Inclusiva, deverão ser demonstradas acessibilidade, caráter residencial integrado à comunidade, equipe de referência/cuidadores e organização compatível com a Tipificação Nacional e a NOB-RH/SUAS, inclusive adoção de PIA ou instrumento equivalente.

7.38. Para ILPI, será exigido alvará/licença sanitária vigente da unidade e indicação de Responsável Técnico - RT com formação de nível superior, vínculo formal de trabalho com a instituição e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da RDC Anvisa nº 502/2021, sem prejuízo de exigências sanitárias complementares locais.

7.39. Para ILPI, deverá ser comprovada capacidade estrutural e de pessoal compatível com o grau de dependência do item disputado. A licitante que disputar mais de um grau deverá demonstrar capacidade e licenciamento compatíveis com todos os graus para os quais pretenda ser habilitada.

7.40. A unidade de execução deverá situar-se dentro do limite rodoviário de 350 km de Brodowski/SP.

7.41. A Administração poderá solicitar documentos explicativos sobre capacidade instalada, número de vagas, escalas e organização, exclusivamente para confirmar requisito previamente previsto, e poderá realizar diligência ou inspeção técnica na unidade indicada, antes da habilitação definitiva ou durante a execução, quando motivadamente necessária.

7.42. A inspeção poderá verificar condições físicas, acessibilidade, segurança, salubridade, funcionamento, equipe, registros, organização do atendimento e correspondência com os documentos apresentados. A licitante deverá permitir acesso dos agentes públicos aos elementos necessários à verificação, observado o sigilo e os direitos dos usuários.

7.43. A diligência ou inspeção não poderá criar exigência nova, certificação, licença ou estrutura não prevista no Edital ou não imposta pela legislação aplicável.

7.44. Os documentos técnicos deverão corresponder à unidade efetivamente indicada; alteração



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

posterior dependerá de autorização e comprovação de equivalência ou superioridade das condições.

7.45. A habilitação técnica não exonera a Contratada de cumprir exigências legais supervenientes aplicáveis ao funcionamento da unidade durante a execução.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e permanecerá em caderno próprio, apartado e classificado, sendo divulgado no momento estabelecido no Edital e na legislação aplicável. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo.

8.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado poderá ser tornado público após a fase de lances para viabilizar a negociação, conforme a regra do instrumento convocatório.

8.3. A pesquisa de preços possui data-base de 09 de setembro de 2026 e adotou a mediana de referências públicas comparáveis, com normalização em R\$/vaga/mês.

9. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, repactuados ou revistos nas hipóteses e condições legalmente admitidas, observada a anualidade quando aplicável e vedada a duplicidade de recomposição do mesmo componente de custo e período.

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem extraordinariamente o equilíbrio econômico-financeiro, aplicar-se-á o regime do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento, do nexo causal e do impacto econômico.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços, a Administração analisará a recomposição na forma da lei.

9.1.3. Os custos não sujeitos a repactuação poderão ser reajustados pelo índice previsto neste Termo de Referência, respeitada a anualidade.

9.1.4. A parcela de custos de mão de obra poderá ser repactuada, quando juridicamente cabível e demonstrada a predominância e a variação decorrente de instrumento coletivo aplicável, mediante demonstração analítica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. Para o exercício de 2026, conforme informação da Secretaria Municipal de Finanças, foi emitida a Nota de Reserva Orçamentária nº 1269, em 18 de setembro de 2026, vinculada à Ficha nº 374, Unidade 021001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Funcional 08.122.0056.2050.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 -



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 510 000 e Fonte de Recurso 0 0100.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante o instrumento administrativo cabível.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o orçamento estimado, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte classificados nos autos, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.

11.2. A execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento de dados pessoais e sensíveis às finalidades legítimas vinculadas ao acolhimento, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais. A Contratada deverá adotar controles de acesso, confidencialidade, segurança, treinamento de pessoal e comunicação de incidentes relevantes sem demora injustificada.

11.3. A Contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, segregação e destinação adequada de resíduos, gestão de resíduos de serviços de saúde quando aplicável, aquisição responsável de insumos e observância das normas sanitárias e ambientais pertinentes.

11.4. Por envolver acolhimento contínuo de pessoas vulneráveis, eventual extinção contratual deverá ser administrada de forma a mitigar risco de desassistência. A Contratada deverá cooperar com a transição segura dos usuários e a entrega das informações necessárias, preservado o sigilo.

11.5. Qualquer suspeita de violência, negligência, abuso ou violação grave de direitos deverá ser comunicada e tratada conforme os protocolos e deveres legais, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de proteção cabíveis.

Fernanda Gaudencia Tizo Martimiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP

A licitante abaixo identificada apresenta sua proposta comercial para os itens assinalados, declarando que os preços abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal/estadual, se aplicável: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS SIMULT.	QTD. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PROPOSTO DO ITEM
1	Residência Inclusiva, sexo feminino, para pessoas com deficiência de 18 a 59 anos	3	36	vaga/mês		
2	Residência Inclusiva, sexo masculino, para pessoas com deficiência de 18 a 59 anos	3	36	vaga/mês		
3	ILPI – Grau de Dependência I, ambos os sexos, pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês		
4	ILPI – Grau de Dependência II, ambos os sexos, pessoas com 60 anos ou mais	até 2*	até 24*	vaga/mês		
5	ILPI – Grau de Dependência III, ambos os	até 2*	até 24*	vaga/mês		



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS SIMULT.	QTD. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PROPOSTO DO ITEM
	sexos, pessoas com 60 anos ou mais					

*** Os itens 3, 4 e 5 compartilham o limite global de 2 (duas) vagas simultâneas e 24 (vinte e quatro) vaga/mês no período contratual inicial. Os valores totais de cada item de ILPI são teóricos e não são cumulativos entre si.**

1. O valor unitário ofertado corresponde ao preço mensal por uma vaga, incluídos todos os serviços, cuidados, alimentação, equipe, insumos, estrutura, encargos e custos previstos no Edital e Termo de Referência.
2. Para períodos inferiores a um mês, a medição observará o valor mensal dividido por 30 (trinta), conforme o Termo de Referência.
3. Não haverá garantia de ocupação mínima ou faturamento mínimo.
4. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias.
5. Prazo para início do acolhimento após Ordem de Serviço: até 5 (cinco) dias corridos, salvo hipótese prevista no Termo de Referência.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

[CIDADE], ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
Cargo/função



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026

A empresa/pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e atende aos requisitos de habilitação aplicáveis ao(s) item(ns) que disputa;
- que as informações e documentos apresentados são autênticos e verdadeiros e que comunicará fato superveniente que altere sua condição;
- que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas, sanitárias e contratuais;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado e observa os direitos fundamentais aplicáveis;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis;
- que não incorre em impedimento para licitar ou contratar com a Administração, observado o alcance das sanções vigentes;
- que cumprirá a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e manterá sigilo sobre dados pessoais e informações dos usuários;
- que, se vencedora, manterá durante toda a execução as licenças, registros, alvarás, equipe, responsável técnico e condições da unidade exigidas para o item contratado;
- que permitirá fiscalização e inspeção da unidade indicada, nos limites do Edital e preservados os direitos e o sigilo dos acolhidos;
- que não cobrará dos usuários, familiares ou responsáveis qualquer valor pelos serviços compreendidos no contrato;
- que tem conhecimento de que declaração falsa ou uso de documento inidôneo poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

[CIDADE], ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Cargo/função



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que se enquadra como:

☐ MICROEMPRESA – ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ☐
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, quando juridicamente compatível

DECLARA, ainda, que atende aos requisitos legais do enquadramento indicado e não incorre nas hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006; e que observará, no ano-calendário da licitação, as limitações legais para fruição do tratamento favorecido perante a Administração Pública.

A declarante reconhece que a prestação de informação falsa sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções cabíveis e poderá acarretar perda do tratamento favorecido.

[CIDADE], ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Cargo/função



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [___/2026]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026

O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.301.652/0001-02, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo e o Pregão Eletrônico acima identificados, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4.687/2024, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de acolhimento institucional nas modalidades Residência Inclusiva, destinada a pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada a pessoas com 60 anos ou mais, nos graus de dependência I, II e III, conforme especificações, quantitativos máximos e demais condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, as Ordens de Serviço, os documentos de habilitação e os demais elementos do processo que definam obrigações válidas.

1.3. O objeto efetivamente contratado compreenderá exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA e indicados no quadro da Cláusula Segunda.

1.4. Em caso de dúvida interpretativa, os documentos serão lidos de forma sistemática, preservando o objeto licitado, a proposta vencedora, a regulamentação técnica e a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, PREÇOS E LIMITES QUANTITATIVOS

Item	Descrição resumida	Vagas simultâneas	Qtd. máxima	Valor unitário mensal	Valor máximo teórico
1	Residência Inclusiva – feminino, 18 a 59 anos	3	36 vaga/mês	R\$ []	R\$ []
2	Residência Inclusiva – masculino, 18 a 59 anos	3	36 vaga/mês	R\$ []	R\$ []
3	ILPI – Grau I	até 2*	até 24* vaga/mês	R\$ []	R\$ []
4	ILPI – Grau II	até 2*	até 24* vaga/mês	R\$ []	R\$ []
5	ILPI – Grau III	até 2*	até 24* vaga/mês	R\$ []	R\$ []



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

2.1. Serão mantidas no quadro apenas as linhas correspondentes aos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

2.2. Os itens 3, 4 e 5, quando contratados, compartilham limite global de no máximo 2 (duas) vagas simultâneas e 24 (vinte e quatro) vaga/mês no período inicial de 12 meses, independentemente de haver um ou mais contratos/fornecedores.

2.3. O valor máximo contratual é estimado e não gera direito a faturamento mínimo, cabendo pagamento somente conforme a execução reconhecida na medição.

2.4. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados de [DATA], podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de avaliação de necessidade, vantajosidade, regularidade da execução, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

3.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4. Eventual prorrogação será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. A execução será sob demanda mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. A Ordem de Serviço indicará o item, os dados necessários do usuário, data prevista de ingresso e demais elementos indispensáveis, observada a proteção de dados.

4.3. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade e iniciar o acolhimento em até 5 (cinco) dias corridos, salvo urgência ou prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.4. O atendimento será contínuo, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

4.5. O transporte inicial até a unidade e o retorno ao Município, quando determinado, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo previsão expressa diversa na Ordem de Serviço.

4.6. Os deslocamentos locais inerentes à rotina e ao plano individual serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Inclusão, transferência, desligamento, ausência temporária, internação, fuga, violência, acidente, óbito ou outra intercorrência relevante deverão ser comunicados imediatamente.

4.8. A unidade de execução não poderá ser alterada sem autorização prévia e comprovação de atendimento integral aos requisitos.

4.9. A CONTRATADA não poderá transferir usuário para estabelecimento não aprovado nem alterar modalidade/grau para fins de faturamento sem autorização da equipe técnica municipal.

4.10. Os serviços e provisões incluídos são os detalhados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA, EQUIPE, LICENÇAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução unidade regular, acessível, segura, salubre, mobiliada e compatível com o público do item.

5.2. Serão mantidos válidos todos os alvarás, licenças, inscrições, registros e autorizações exigidos para funcionamento.

5.3. A equipe técnica, cuidadores e pessoal operacional deverão ser suficientes e qualificados para o atendimento 24/7 e para o grau de dependência efetivamente atendido.

5.4. A CONTRATADA manterá responsável técnico sempre que exigido pela legislação da modalidade.

5.5. A perda, suspensão ou vencimento de licença essencial deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação de continuidade segura e das providências contratuais.

5.6. Para Residência Inclusiva serão observadas a Tipificação Nacional, as normas do SUAS, acessibilidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.7. Para ILPI serão observadas a RDC Anvisa nº 502/2021 e demais normas sanitárias e de proteção da pessoa idosa.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

5.8. A aprovação inicial da unidade não impede fiscalizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E PROVISÕES INCLUÍDOS

6.1. Estão incluídos, sem cobrança adicional, moradia, acomodação, mobiliário, roupas de cama e banho, condições adequadas de higiene e manutenção da unidade.

6.2. Está incluída alimentação completa e compatível com prescrições, restrições e necessidades do usuário.

6.3. Estão incluídos cuidados pessoais, apoio às atividades da vida diária, supervisão e acompanhamento contínuo.

6.4. Estão incluídos vestuário básico e lavanderia quando necessários ao perfil e às regras da modalidade.

6.5. Estão incluídos equipe técnica e operacional, cuidadores e responsáveis técnicos.

6.6. Estão incluídas atividades de convivência, autonomia, lazer, inclusão comunitária e preservação de vínculos.

6.7. Está incluída articulação com redes socioassistencial, de saúde, justiça, defesa de direitos e demais políticas públicas necessárias ao plano individual.

6.8. Estão incluídos materiais de consumo, higiene institucional, limpeza, equipamentos e manutenção necessários ao serviço.

6.9. Estão incluídas elaboração e atualização de prontuários, relatórios e planos individuais.

6.10. Nenhum item essencial poderá ser cobrado separadamente do Município, do usuário ou de familiares se já estiver compreendido no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do núcleo do acolhimento e a transferência integral da gestão técnica ou operacional da unidade.

7.2. Atividades acessórias poderão ser contratadas com terceiros somente quando juridicamente admitidas e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

7.3. A CONTRATADA continuará responsável pelos atos de terceiros que utilize na execução.

7.4. Nenhuma subcontratação poderá reduzir a equipe, licenças ou condições técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto conforme este Contrato, Edital, Termo de Referência, proposta e Ordens de Serviço.

8.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade necessárias.

8.3. Manter equipe suficiente e promover substituições quando necessárias, sem interrupção do serviço.

8.4. Assegurar atendimento seguro, humanizado e compatível com o perfil e grau de dependência.

8.5. Respeitar dignidade, autonomia, privacidade, identidade, liberdade, não discriminação e vínculos familiares/comunitários.

8.6. Manter prontuários, planos individuais, registros de ocupação e relatórios atualizados.

8.7. Comunicar imediatamente intercorrências e fatos que possam afetar segurança ou continuidade.

8.8. Permitir fiscalização e inspeção pelos agentes competentes, preservado o sigilo.

8.9. Emitir Nota Fiscal e documentação mensal de medição de forma correta.

8.10. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos.

8.11. Cumprir LGPD e deveres de confidencialidade.

8.12. Não cobrar valores dos usuários, familiares ou responsáveis pelos serviços abrangidos.

8.13. Comunicar mudança societária, técnica ou operacional relevante.

8.14. Reparar, corrigir ou sanar falhas de execução quando determinado e tecnicamente cabível.

8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados por culpa ou dolo de seus agentes, na forma da lei.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

8.16. Manter canais de comunicação funcionais com o gestor e fiscal.

8.17. Cumprir as normas sanitárias, socioassistenciais, de segurança, acessibilidade e proteção aplicáveis.

8.18. Fornecer os documentos e informações necessários à fiscalização sem exposição indevida de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir Ordens de Serviço conforme necessidade e disponibilidade contratual/orçamentária.

9.2. Disponibilizar informações e documentos necessários ao acolhimento, observando o sigilo.

9.3. Realizar o transporte inicial e, quando determinado, o retorno do usuário, nas condições do Termo de Referência.

9.4. Designar gestor e fiscal(is) e acompanhar a execução.

9.5. Realizar inspeções, registrar ocorrências e notificar irregularidades.

9.6. Atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar pagamento nas condições contratadas.

9.7. Articular o acompanhamento dos usuários e o contato com familiares e redes públicas dentro de suas competências.

9.8. Fornecer orientações administrativas necessárias à execução sem interferir indevidamente na autonomia técnica da unidade.

9.9. Controlar quantitativos e o limite global da ILPI.

9.10. Adotar providências diante de risco à segurança ou aos direitos dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O gestor e os fiscais serão designados por ato específico.

10.2. A fiscalização técnica ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.3. O fiscal acompanhará a execução, registrará ocorrências e poderá fixar prazo para correção de



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

falhas.

10.4. O gestor acompanhará vigência, saldos, limites, pagamentos, sanções, alterações e prorrogações.

10.5. A CONTRATADA deverá franquear acesso à unidade e à documentação necessária, observado o sigilo.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. A Administração poderá contar com apoio técnico de profissionais ou órgãos especializados.

10.8. As comunicações relevantes deverão ser registradas por escrito em meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal após conferência da execução e dos documentos.

11.2. O recebimento definitivo caberá ao gestor ou agente designado após verificação da conformidade.

11.3. A medição será baseada nas vagas efetivamente ocupadas/vinculadas e nas datas reconhecidas de execução.

11.4. Para período inferior a um mês, o valor diário será o preço mensal dividido por 30 (trinta).

11.5. A medição indicará ingresso, desligamento, movimentações, ausências temporárias justificadas e diárias computadas, preferencialmente com identificação codificada.

11.6. Não haverá pagamento por vaga meramente disponibilizada sem vínculo a usuário encaminhado nem por período posterior ao desligamento formal.

11.7. A ausência temporária ou internação deverá ser registrada e analisada na medição conforme os elementos do serviço efetivamente mantido, sem presunção automática de pagamento ou glosa além do que estiver previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

11.8. A Nota Fiscal será acompanhada da planilha de medição, relatório de execução e demais documentos exigíveis.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

-
- 11.9. A liquidação observará a legislação e as normas financeiras municipais.
- 11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal correta e atestada.
- 11.11. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.
- 11.12. Valores relativos a serviço não comprovado ou em desconformidade poderão ser glosados mediante motivação.
- 11.13. A glosa não afasta eventual sanção ou reparação de danos.
- 11.14. O pagamento não implica aceitação definitiva de irregularidade posteriormente identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 09 de setembro de 2026.
- 12.2. Não havendo predominância de mão de obra, após a anualidade os preços serão reajustados em sentido estrito pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial substituto, para as obrigações alcançadas.
- 12.3. Se demonstrada predominância de mão de obra sujeita a instrumento coletivo específico, poderá haver repactuação da parcela pertinente, mediante demonstração analítica e sem duplicidade com o reajuste por índice.
- 12.4. Pedidos de reequilíbrio por fatos extraordinários serão analisados conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante prova do evento, nexo causal e impacto econômico.
- 12.5. Reajuste em sentido estrito poderá ser formalizado por apostila quando cabível.
- 12.6. É vedada dupla recomposição do mesmo componente e período.
- 12.7. A extinção do índice ensejará aplicação do substituto legal ou, na ausência, de índice oficial compatível formalmente definido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas do exercício de 2026 correrão por conta da Ficha nº 374, Unidade 021001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Funcional 08.122.0056.2050.0000, Categoria



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 510 000 e Fonte de Recurso 0 0100, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 1269, emitida em 18 de setembro de 2026.

13.2. Os empenhos serão emitidos conforme a necessidade de execução e a legislação financeira.

13.3. Em eventual prorrogação para exercício subsequente, a continuidade ficará condicionada aos créditos orçamentários aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA e das demais garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.3. A multa moratória por atraso injustificado no início do acolhimento poderá ser de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal da vaga afetada, limitada a 10%.

15.4. A ocorrência grave de descumprimento operacional que não importe inexecução total poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da vaga afetada, sem prejuízo de glosa e correção.

15.5. A multa compensatória poderá alcançar até 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida ou, em inexecução total, do valor máximo contratual correspondente ao item, conforme gravidade.

15.6. A sanção será graduada considerando gravidade, dano, circunstâncias, antecedentes e medidas corretivas.

15.7. A aplicação de multa não exclui reparação integral dos danos, glosas, extinção contratual ou outras medidas legais.

15.8. Os recursos contra sanções observarão os prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de créditos ou cobradas pelos meios



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

legais.

15.10. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E DIREITOS DOS USUÁRIOS

16.1. A CONTRATADA responde pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, na forma da lei.

16.2. A existência de fiscalização municipal não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

16.3. Deverão ser preservados dignidade, integridade, autonomia, privacidade, liberdade, saúde, segurança e demais direitos das pessoas acolhidas.

16.4. Qualquer suspeita de violência, negligência, abuso ou violação grave deverá ser comunicada e tratada conforme os protocolos e deveres legais.

16.5. É vedado tratamento discriminatório por deficiência, idade, sexo, raça, religião, condição socioeconômica, orientação, identidade ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

16.6. A CONTRATADA deverá cooperar com as autoridades competentes em apurações, preservando dados e direitos dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados necessários à execução.

17.2. Dados pessoais e sensíveis serão tratados apenas para finalidades legítimas vinculadas ao acolhimento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

17.3. A CONTRATADA adotará controles de acesso, confidencialidade, segurança e treinamento de pessoal.

17.4. Incidente de segurança relevante será comunicado à CONTRATANTE sem demora injustificada.

17.5. O compartilhamento será limitado ao mínimo necessário e às hipóteses autorizadas ou legalmente exigidas.

17.6. Ao término, observar-se-ão os deveres de guarda, devolução, eliminação ou restrição de dados conforme a base legal aplicável.



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites legais e a natureza sob demanda do objeto.

18.3. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila nos casos admitidos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto ou violar a competição originária.

18.5. Alteração de unidade de execução dependerá de autorização e comprovação prévia de atendimento aos requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção por ato unilateral observará motivação e contraditório quando cabível.

19.3. Por envolver acolhimento contínuo de pessoas vulneráveis, a extinção deverá ser administrada de forma a mitigar risco de desassistência, sem prejuízo das medidas sancionatórias.

19.4. A CONTRATADA deverá cooperar com transição segura dos usuários e entrega de informações necessárias, preservado o sigilo.

19.5. A extinção não prejudica cobrança de valores devidos, reparação de danos e responsabilização por fatos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.687/2024, as normas específicas do objeto, os princípios do direito público e, subsidiariamente, as normas aplicáveis aos contratos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP.

21.2. A eficácia do instrumento observará as exigências legais de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski/SP para dirimir controvérsias não resolvidas consensualmente, ressalvadas as competências legais absolutas.

Brodowski/SP, ____ de _____ de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]
[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E AUTORIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026

CONTRATO Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ: _____
ITEM: _____
MODALIDADE/GRAU: _____
UNIDADE DE EXECUÇÃO: _____
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO: _____
DATA PREVISTA PARA INGRESSO: ____/____/_____
PRAZO PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO: conforme Termo de Referência e condições desta Ordem de Serviço.
INFORMAÇÕES TÉCNICAS E DADOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO ACOLHIMENTO: _____

OBSERVAÇÕES:

A presente Ordem de Serviço autoriza o início do acolhimento no item indicado, observadas integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário.

Brodowski/SP, ____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Responsável pela emissão da Ordem de Serviço



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL]
CONTRATO Nº: [___/2026]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de acolhimento institucional nas modalidades Residência Inclusiva, destinada a pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada a pessoas com 60 anos ou mais, nos graus de dependência I, II e III, conforme especificações, quantitativos máximos e demais condições constantes do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com as normas do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, os Despachos e Decisões relativos ao aludido processo serão publicados no meio oficial definido pelo TCESP, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme as regras aplicáveis;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados deverão permanecer atualizadas nos cadastros corporativos exigidos pelo TCESP, conforme as instruções vigentes;
- e) é de exclusiva responsabilidade dos signatários manter seus dados cadastrais atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Maximiniano Vercezi Severi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fábio Maximiniano Vercezi Severi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE – CONTRATANTE:

Nome: Fábio Maximiniano Vercezi Severi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE – CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Gaudencia Tizo Martimiano

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura de Brodowski

Estado de São Paulo

Cargo/Matrícula: _____

CPF: _____

Assinatura: _____